



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 1 de 26

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Educação - CME	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	57/2026
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO - 15 minutos, com prorrogações de 2 minutos
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	14/09/2026 às 08h00 até 24/09/2026 às 17h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	25/09/2026 às 08h00
INÍCIO DA DISPUTA	25/09/2026 às 09h01 - horário de Brasília
PLATAFORMA	BLL Compras - www.bll.org.br
VALOR ESTIMADO	R\$ 347.596,80
IMPUGNAÇÕES / ESCLARECIMENTOS	Até 22/09/2026, pela BLL e pelo e-mail licitacoes@pedrabela.sp.gov.br

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.290.426/0001-65, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela/SP, torna público que realizará Pregão Eletrônico, por meio da BLL Compras, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 1.147/2023, nº 1.272/2025 e nº 1.273/2025, pela Portaria Municipal nº 3.882/2026, pela legislação sanitária aplicável e pelas condições deste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal, mediante troca de cilindros vazios por cheios, nas capacidades L40, L15, L07, L03 e L50, para atendimento da rede municipal de saúde e dos pacientes cadastrados pela Diretoria Municipal de Saúde de Pedra Bela/SP.

O objeto será adjudicado por item. A unidade corresponde à recarga completa do cilindro na capacidade indicada. Não integra o objeto ar medicinal, aquisição ou comodato de cilindros. Os quantitativos são estimativos e as aquisições ocorrerão sob demanda.

SEÇÃO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O certame será processado nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, 28, I, 29, 53, 54, 55, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais e das normas técnicas e sanitárias indicadas no Termo de Referência.

SEÇÃO III - DA MODALIDADE, JULGAMENTO E DISPUTA

A modalidade é Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum. O critério é o menor preço por item e o modo de disputa é aberto. A etapa competitiva terá duração inicial de 15 minutos e será prorrogada automaticamente por 2 minutos sempre que houver lance nos 2 minutos finais, conforme as regras da plataforma.

SEÇÃO IV - DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado é de R\$ 347.596,80, conforme pesquisa de preços. Os valores unitários máximos constam do Termo de Referência. Serão desclassificadas propostas superiores aos limites de cada item após eventual negociação, ou manifestamente inexequíveis, mediante decisão motivada.

RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, Nº 45, CENTRO - PEDRA BELA/SP | (11) 4037-1277

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 3 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

SEÇÃO V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações correrão pela Ficha 262 - 02.09.01.10.301.8019.2.845 (código 1294). Em Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade será verificada a cada contratação, podendo ser indicadas dotações adicionais legalmente adequadas.

SEÇÃO VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente, credenciadas na BLL e que atendam integralmente ao Edital. A participação implica responsabilidade pelas transações realizadas e aceitação das condições do certame.

Não poderão participar interessados impedidos ou inidôneos; autores ou responsáveis por documentos da contratação nas hipóteses legais; empresas com vínculo vedado com agentes públicos; empresas concorrendo em situação de controle ou coligação incompatível; pessoas condenadas nas hipóteses do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021; e demais casos previstos em lei.

Empresas em recuperação judicial poderão participar se demonstrarem viabilidade econômica e capacidade de cumprir o objeto. Consórcios não serão admitidos, em razão da baixa complexidade e da ampla oferta do objeto, sem prejuízo à competitividade.

SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá exclusividade nem cota reservada, pois a pesquisa de mercado identificou menos de três fornecedores ME/EPP competitivos no mercado regional capazes de atender ao conjunto das exigências, aplicando-se o art. 49, II, da referida Lei. Permanecem o desempate favorecido e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista.

SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA

O licitante deverá credenciar-se na BLL e encaminhar proposta exclusivamente pelo sistema até o encerramento do prazo. A proposta deverá conter descrição do item, fabricante ou origem, regularização sanitária, unidade, quantidade, valor unitário e total, validade mínima de 60 dias e declaração de inclusão de todos os custos.

A identificação do licitante em campo destinado à proposta sigilosa, antes da fase apropriada, poderá ensejar desclassificação se comprometer o anonimato, assegurada a análise motivada.

SEÇÃO IX - DA SESSÃO E DOS LANCES

A sessão será aberta nas datas do quadro inicial. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, em valores decrescentes, com intervalo mínimo de R\$ 0,01. Serão aceitos lances intermediários, observadas as regras da BLL. Em caso de desconexão, aplicam-se os procedimentos da plataforma e a sessão será retomada mediante comunicação no sistema.

SEÇÃO X - DO JULGAMENTO

Encerrada a disputa, o pregoeiro negociará, se necessário, e examinará a proposta melhor classificada quanto ao objeto, preço, exequibilidade e documentos complementares. Poderá ser concedido prazo mínimo de 2 horas para envio da proposta readequada e documentos solicitados, prorrogável mediante justificativa aceita.

Erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos sem alteração da substância da proposta. Se a primeira proposta não for aceitável, serão examinadas as subsequentes na ordem de classificação.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

A habilitação será verificada após o julgamento da proposta, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos apenas os documentos necessários e proporcionais ao objeto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 4 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

- registro empresarial, contrato social ou ato constitutivo e documentos de representação;
- CNPJ; regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; CNDT;
- certidão de falência/recuperação judicial, admitida a demonstração de viabilidade para empresa em recuperação;
- atestado de capacidade técnica compatível com fornecimento de gases medicinais;
- licença sanitária vigente do estabelecimento licitante, expedida pelo órgão competente, quando exigível para a atividade efetivamente desempenhada na execução;
- AFE da Anvisa compatível com as atividades efetivamente exercidas;
- comprovação de registro, notificação, autorização ou hipótese de dispensa de regularização do oxigênio medicinal perante a Anvisa, conforme a legislação vigente e quando aplicável;
- declarações constantes do Anexo VI.

Documentos poderão ser diligenciados para esclarecimento ou atualização de informação preexistente. Não será permitida a apresentação tardia de condição inexistente na data da sessão, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis às ME/EPP.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e de forma motivada a intenção de recorrer no prazo disponibilizado pelo sistema. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis e as contrarrazões em igual prazo, contado da intimação ou do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observada a competência legal.

SEÇÃO XIV - DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita. A recusa injustificada sujeitará o convocado às sanções cabíveis e autorizará a convocação dos remanescentes.

As contratações decorrentes poderão ser formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza de cada aquisição. A escolha será motivada em cada contratação. O instrumento substitutivo deverá reproduzir as condições essenciais, os direitos, as obrigações, as sanções e a vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata e à proposta.

SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA

A Ata terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade e observada a regulamentação municipal. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

SEÇÃO XVI - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços poderão ser revistos, negociados ou cancelados nas hipóteses legais e regulamentares. O fornecedor não poderá interromper o fornecimento enquanto pendente pedido de revisão, salvo decisão expressa da Administração ou impossibilidade devidamente comprovada, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e regulamentação municipal. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, limitada a

RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, Nº 45, CENTRO - PEDRA BELA/SP | (11) 4037-1277

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 5 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

10% do valor da ordem; a compensatória poderá chegar a 20% do valor inadimplido, conforme gravidade e decisão motivada.

SEÇÃO XVIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Administração designará gestor e fiscal. O recebimento, as ocorrências, as correções e as comunicações serão registrados. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por danos, qualidade e integral execução.

SEÇÃO XIX - DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO

A contratação poderá ser extinta e o registro cancelado nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação do Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento motivado e garantia de defesa quando cabível.

SEÇÃO XX - DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura. Os pedidos deverão ser apresentados preferencialmente na BLL e também poderão ser enviados a licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. As respostas serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site municipal, na BLL e no PNCP. Eventual modificação que afete a formulação das propostas implicará divulgação pela mesma forma e reabertura do prazo legal.

Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Planilha de Preços; Anexo III - Modelo de Proposta Comercial; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo VI - Modelos de Declarações.

Pedra Bela/SP, 10 de setembro de 2026.

PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A)

Portaria Municipal nº 3.882/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 6 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A unidade de fornecimento será a recarga completa do cilindro na capacidade indicada. Não integra o objeto o fornecimento de ar medicinal nem a aquisição de cilindros. A troca operacional do cilindro vazio por outro cheio, quando necessária, não transfere a propriedade do recipiente e não gerará custo adicional.

ITEM	CILINDRO	CAPACIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	L40	8 m³	70	840	R\$ 212,00	R\$ 178.080,00
2	L15	2,25 m³	20	240	R\$ 189,33	R\$ 45.439,20
3	L07	1 m³	20	240	R\$ 167,66	R\$ 40.238,40
4	L03	0,45 m³	10	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
5	L50	10 m³	20	240	R\$ 269,33	R\$ 64.639,20

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 347.596,80 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para garantir o abastecimento regular de oxigênio medicinal aos pacientes e unidades da rede municipal de saúde. O Sistema de Registro de Preços é adequado à demanda contínua e variável, permite aquisições parceladas e não obriga a Administração a contratar a totalidade estimada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende recebimento da ordem de fornecimento, transporte, entrega do cilindro cheio, retirada do recipiente vazio, conferência, documentação fiscal e substituição de qualquer produto ou cilindro em desconformidade. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no preço unitário.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS

- oxigênio medicinal com qualidade, pureza e regularização compatíveis com a RDC Anvisa nº 870/2024 e a IN nº 301/2024, ou normas que as substituam;
- identificação do fabricante, produto, lote, validade e informações de segurança aplicáveis;
- cilindros adequados ao gás medicinal, identificados, lacrados, inspecionados e em condições seguras de uso;
- AFE da Anvisa compatível com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante na execução e licença sanitária vigente do estabelecimento, quando legalmente exigíveis;
- cumprimento das normas de transporte, armazenamento, manuseio e segurança de gases comprimidos;
- proibição de entrega de gás industrial em substituição ao oxigênio medicinal.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordem expedida pela Diretoria Municipal de Saúde. O prazo máximo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem.

A entrega ocorrerá na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela/SP, ou em outro endereço municipal indicado na ordem, sem custo adicional. Horários e responsáveis pelo recebimento serão informados na requisição.

Não será admitida entrega parcial de uma mesma ordem sem autorização expressa. O transporte, a carga e a descarga são de responsabilidade exclusiva da contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 7 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

6. RECEBIMENTO, CONTROLE E SUBSTITUIÇÃO

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência de quantidade, capacidade do cilindro, identificação, integridade, documentação e condições de segurança. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e o atesto do servidor responsável.

Produto ou cilindro com vazamento, avaria, contaminação, identificação inadequada, validade incompatível ou qualquer desconformidade será recusado. A contratada deverá substituí-lo imediatamente, sem ônus, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

O julgamento será pelo menor preço unitário por item. A proposta deverá indicar marca/fabricante ou origem do produto, regularização sanitária, valor unitário, valor total, validade mínima de 60 dias e declaração de inclusão de todos os custos. Serão recusados preços superiores aos valores máximos da tabela, salvo atualização formal e motivada antes da publicação.

8. HABILITAÇÃO

- habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, admitida empresa em recuperação que demonstre viabilidade econômica e capacidade de execução;
- atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de gases medicinais de natureza compatível;
- licença sanitária vigente do estabelecimento licitante, expedida pelo órgão competente, quando exigível para a atividade efetivamente desempenhada na execução;
- AFE da Anvisa compatível com distribuir, armazenar, transportar, fabricar ou envasar, conforme as atividades efetivamente desempenhadas na execução e quando legalmente exigível;
- comprovação de registro, notificação, autorização ou hipótese de dispensa de regularização do oxigênio medicinal perante a Anvisa, conforme a legislação vigente e quando aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer o objeto de acordo com a ordem, a proposta, este Termo e a Ata de Registro de Preços;
- manter as condições de habilitação e as autorizações sanitárias durante toda a execução;
- responder pelo transporte, segurança, pessoal, tributos, danos e substituições;
- comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o fornecimento;
- permitir e facilitar a fiscalização;
- emitir nota fiscal com indicação do item, quantidade, ordem e dados bancários;
- cumprir a legislação trabalhista, ambiental, sanitária, de proteção de dados e de segurança aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- emitir as ordens de fornecimento com as informações necessárias;
- receber, conferir e atestar os produtos;
- designar gestor e fiscal da ata e das contratações;
- comunicar irregularidades e conceder prazo para correção quando cabível;
- efetuar o pagamento após o recebimento regular e o atesto.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados. A fiscalização registrará ocorrências, conferirá documentos e quantidades, exigirá correções e comunicará ao gestor fatos que possam ensejar sanções, revisão ou cancelamento do registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 8 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, o atesto e a apresentação de nota fiscal válida. Nota fiscal incorreta será devolvida, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular. Não haverá pagamento antecipado.

13. ATA, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida prorrogação por igual período se comprovada a vantajosidade e observada a regulamentação municipal. Os preços registrados poderão ser revistos, negociados ou cancelados nas hipóteses legais e regulamentares, preservado o equilíbrio econômico-financeiro das contratações.

14. DOTAÇÃO

As aquisições serão custeadas pela Ficha 262 - 02.09.01.10.301.8019.2.845 (código 1294), sem prejuízo de outras dotações que venham a ser legalmente indicadas para contratações futuras decorrentes da ata.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, sem prejuízo de perdas e danos.

16. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME

A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto, com julgamento por menor preço por item. A execução será por preço unitário, conforme as quantidades efetivamente fornecidas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo o ETP, a pesquisa de preços e o Mapa de Riscos. Prevalecerão as especificações deste Termo em caso de divergência com descrições resumidas da plataforma, devendo qualquer alteração ser formal, motivada e anterior à publicação ou acompanhada da reabertura dos prazos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 9 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP

Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CILINDRO	CAPACIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	L40	8 m³	70	840	R\$ 212,00	R\$ 178.080,00
2	L15	2,25 m³	20	240	R\$ 189,33	R\$ 45.439,20
3	L07	1 m³	20	240	R\$ 167,66	R\$ 40.238,40
4	L03	0,45 m³	10	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
5	L50	10 m³	20	240	R\$ 269,33	R\$ 64.639,20

O licitante deverá substituir os valores máximos pelos valores propostos e indicar marca/fabricante ou origem, regularização sanitária e valor total. Todos os custos deverão estar incluídos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 10 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Pedra Bela - Ref.: Pregão Eletrônico nº 32/2026 / Processo nº 57/2026.

A empresa _____, CNPJ nº _____, apresenta proposta para o objeto do certame, conforme a planilha anexa, declarando que os preços incluem tributos, fretes, carga, descarga, seguros, pessoal e todos os custos necessários.

Validade da proposta	60 dias
Prazo de entrega	Até 24 horas
Dados bancários	_____
Representante	_____

Local e data: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 11 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - PROCESSO Nº 57/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, CNPJ nº 45.290.426/0001-65, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços, pelo Termo de Referência e pela proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal, mediante troca operacional de cilindros vazios por cheios, nas capacidades L40 (8 m³), L15 (2,25 m³), L07 (1 m³), L03 (0,45 m³) e L50 (10 m³), conforme quantidades contratadas, Termo de Referência, proposta vencedora e ordem de fornecimento. 1.2. Não integram o objeto a aquisição ou o comodato de cilindros nem o fornecimento de ar medicinal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA, a autorização de fornecimento e os demais documentos do Processo Administrativo nº 57/2026. 2.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.147/2023, nº 1.272/2025 e nº 1.273/2025, a legislação sanitária vigente e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. O regime de execução será o fornecimento por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda. 3.2. Cada ordem deverá ser atendida integralmente em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento. 3.3. A vigência contratual será de ____ meses, contados da assinatura, limitada ao período necessário ao fornecimento e aos créditos orçamentários aplicáveis, sem prejuízo da vigência da Ata. 3.4. O recebimento provisório ocorrerá na entrega e o definitivo após conferência e atesto, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O valor contratual é de R\$ _____, calculado pelos preços unitários da proposta e pelas quantidades efetivamente contratadas. 4.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos. 4.3. Os preços permanecerão fixos pelo período legal contado da data-base da estimativa. Após o interregno mínimo de 12 meses, eventual reajuste adotará o IPCA ou outro índice oficial que o substitua, mediante requerimento e demonstração cabível, sem prejuízo da revisão para preservação do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição corresponderá às recargas efetivamente entregues, recebidas e atestadas. 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal válida. 5.3. Documento fiscal incorreto será devolvido, reiniciando-se o prazo após sua regularização. É vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas correrão pela Ficha 262 - 02.09.01.10.301.8019.2.845 (código 1294), ou por outra dotação legalmente indicada no respectivo exercício, com emissão prévia do empenho correspondente a cada contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 12 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o Termo de Referência e as ordens de fornecimento; manter as condições de habilitação, as licenças e autorizações sanitárias exigíveis; fornecer produto regular e cilindros seguros; responder pelo transporte, carga, descarga, pessoal, tributos, seguros, danos e substituições; comunicar fatos que comprometam o fornecimento; permitir a fiscalização; e observar a legislação trabalhista, ambiental, sanitária, de segurança e de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá emitir ordens de fornecimento; disponibilizar as informações necessárias; receber, conferir e atestar o objeto; designar gestor e fiscal; comunicar desconformidades; instaurar os procedimentos cabíveis; e efetuar o pagamento do objeto regularmente recebido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

9.1. Não será exigida garantia contratual, considerada a natureza parcelada e de entrega imediata do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, validade e conformidade do produto. 9.2. Produto ou cilindro recusado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 10.2. O fiscal registrará ocorrências, conferirá quantidades, documentos e condições sanitárias, determinará correções e comunicará ao gestor fatos que possam ensejar sanções, revisão, extinção ou cancelamento do registro. 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária compatível com as atividades efetivamente desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentos e memória de cálculo e serão decididos no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período. 12.2. Aplicam-se as regras da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da Ata, vedada a interrupção unilateral do fornecimento enquanto pendente o pedido, salvo impossibilidade devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

13.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA, observado o devido processo, às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital. 13.2. As multas e os critérios de aplicação observarão o Edital e a regulamentação municipal, podendo ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas pelos meios legais, sem prejuízo da reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. 14.2. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades e os pagamentos regularmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução e ao cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, o dever de confidencialidade e as medidas adequadas de segurança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 13 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação legal do instrumento no PNCP. 16.2. As comunicações serão feitas pelos meios indicados no processo e na proposta, competindo às partes manter seus dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. 17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, ressalvadas as formas consensuais de prevenção e solução de controvérsias previstas em lei.

Pedra Bela/SP, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 14 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - PROCESSO Nº 57/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, CNPJ nº 45.290.426/0001-65, resolve registrar os preços do fornecedor _____, CNPJ nº _____, conforme classificação e condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta e desta Ata.

1. OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal, mediante troca de cilindros vazios por cheios, nas capacidades L40, L15, L07, L03 e L50, para atendimento da rede municipal de saúde e dos pacientes cadastrados pela Diretoria Municipal de Saúde de Pedra Bela/SP.

ITEM	CILINDRO	CAPACIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	L40	8 m³	70	840	R\$ 212,00	R\$ 178.080,00
2	L15	2,25 m³	20	240	R\$ 189,33	R\$ 45.439,20
3	L07	1 m³	20	240	R\$ 167,66	R\$ 40.238,40
4	L03	0,45 m³	10	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
5	L50	10 m³	20	240	R\$ 269,33	R\$ 64.639,20

2. VIGÊNCIA

A Ata vigorará por 12 meses a partir da assinatura, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantagem observada a regulamentação municipal. A Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade estimada.

3. CONTRATAÇÕES E FORNECIMENTO

As aquisições ocorrerão por ordem, empenho, contrato ou instrumento equivalente. O fornecedor deverá atender em até 24 horas e observar integralmente o Termo de Referência. O pagamento corresponderá somente às quantidades efetivamente fornecidas e recebidas.

4. ALTERAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO

Os preços poderão ser alterados, negociados ou cancelados quando se tornarem superiores ou inferiores aos de mercado, quando houver fato que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro ou nas demais hipóteses legais e regulamentares. O registro poderá ser cancelado por descumprimento, perda das condições de habilitação, recusa injustificada ou razões de interesse público devidamente motivadas.

5. OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

O fornecedor manterá as condições de habilitação e as autorizações sanitárias legalmente exigíveis e compatíveis com as atividades efetivamente desempenhadas; responderá pela qualidade, logística e substituições; e aceitará a fiscalização. O Município emitirá ordens, conferirá, registrará ocorrências e efetuará o pagamento devido.

6. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se as sanções do Edital e da Lei nº 14.133/2021. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do processo. O foro competente será o da Comarca que abrange Pedra Bela/SP.

Pedra Bela/SP, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Órgão gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 15 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o Edital.

Local e data: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 16 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP

Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 17 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP

Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE VÍNCULO VEDADO

A empresa declara que não está impedida de licitar ou contratar e que não mantém vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021 com agente público envolvido na contratação.

Local e data: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 18 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP

Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

A empresa declara que a proposta foi elaborada de maneira independente e que não houve comunicação ou ajuste anticoncorrencial com outros participantes.

Local e data: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 19 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela/SP

Telefone: (11) 4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br - www.pedrabela.sp.gov.br

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos para enquadramento como ME/EPP e está apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sem incidir em impedimento legal.

Local e data: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 20 de 26

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0608147-47, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial Substituto Eventual, Sr. Marcos Scarpa, brasileiro, casado, economiário, carteira de identidade RG nº 17.250.979-8/SSP/SP, CPF nº 075.184.348-22, Campinas/SP, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.290.426/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI LOPES DA SILVA, CPF nº. 378.117.088-84, RG nº 41.768.994-9, brasileiro, solteiro, prefeito, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a(s) cláusula(s) Anexo I e II do Contrato de Financiamento nº 0608147-47, de 29/08/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
02.06.18.541.8011.1835	4.4.90.51	Criação de Usina para geração própria de energia solar
02.12.23.695.8005.1844	4.4.90.51	Construção do Centro de Integração Sociocultural, Ambiental, Turístico e Religioso

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0608147-47	Município de Pedra Bela	SP
Programa	TOMADOR	

28.117 v007 micro

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 21 de 26



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

FINISA	Município de Pedra Bela - SP
Valor do Financiamento	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Periodicidade dos desembolsos	SEMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2023	R\$ 400.000,00
2025	R\$ 281.583,37
2026	R\$ 1.318.416,63

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

CAMPINAS/SP _____, na data da última assinatura.
Local/Data

MARCOS
SCARPA:07518
434822

Assinado de forma digital
por MARCOS
SCARPA:07518434822
Dados: 2026.09.11
13:20:05 -03'00'

VANDERLEI
LOPES DA SILVA
37811708884

Assinado digitalmente por VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33638059000169, OU=videoconferencia, CN=VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-11 08:57:53
Foxit Reader Versão: 10.0.0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Marcos Scarpa
CPF: 075.184.348-22

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
TOMADOR
Nome: VANDERLEI LOPES DA SILVA
CPF: 378.117.088-84

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 22 de 26

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMED

Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – cme@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

ATA DA REUNIÃO DO COMED - CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2026

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sala do anexo da Escola Municipal de Pedra Bela, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação (COMED) para deliberação e alinhamento das seguintes pautas:

1. CALENDÁRIO ESCOLAR

- **Apresentação da Proposta:** Foi apresentada aos conselheiros a prévia do Calendário Escolar para o ano letivo correspondente, contendo o cronograma de férias, recessos, início das aulas e datas comemorativas destinadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental. O documento foi disponibilizado formalmente aos membros do Colegiado para análise e eventual proposição de adequações.
- **Férias e Manutenção na Educação Infantil (Creche):** Posta em votação, **aprovou-se por unanimidade** a fixação do período de férias da Educação Infantil entre os dias **04/01 e 18/01**. Ficou estabelecido que, durante este intervalo, as atividades com os alunos da creche estarão suspensas para a realização de obras indispensáveis de manutenção preventiva e corretiva nas áreas internas e externas da unidade escolar (reparo de telhados, eliminação de infiltrações e mofo).
- **Proposição Cultural:** O Diretor de Turismo e Cultura, membro integrante deste Conselho, sugeriu a inclusão no calendário das comemorações alusivas ao Dia da Independência (7 de Setembro), mediante a apresentação cultural dos alunos das instituições de ensino da rede municipal.

2. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

- **Comissão de Atualização:** Restou constituída e formalizada a Comissão Responsável pela Atualização do PME, composta por representantes da Diretoria das Escolas Municipais, da Diretoria de Educação e do COMED.
- **Alinhamento Estadual:** Informou-se que a Comissão aguarda a publicação e homologação do Plano Estadual de Educação para efetuar a devida harmonização com o PME, garantindo a consonância técnica e legal entre as diretrizes municipais e estaduais e evitando superposições ou contradições normativas.

COMED



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 23 de 26



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMED

Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – cme@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

3. ENSINO EM TEMPO INTEGRAL E REESTRUTURAÇÃO DA REDE

- **Ampliação do Ensino Integral:** Posta em deliberação, **foi aprovada por votação** a ampliação do programa de Ensino em Tempo Integral para as turmas de 4º e 5º anos da Escola Municipal de Pedra Bela, com implementação prevista para o ano letivo de 2027.
- **Transporte Escolar (Resolução nº 161/2025):** Registrou-se o compartilhamento da Resolução nº 161/2025 no âmbito deste Conselho. O texto regulamenta o critério de distância mínima para a concessão de transporte escolar ou passe livre, assegurando o benefício prioritariamente aos alunos matriculados na rede pública que residam a partir de 2 km (dois quilômetros) da unidade escolar, desde que comprovada a inexistência de vaga em instituição mais próxima de sua residência.
- **Jornada Docente e Estudo de Impacto:** A Direção da Escola Municipal comprometeu-se a elaborar um estudo detalhado de impacto financeiro e jurídico referente à reorganização da jornada docente para o exercício de 2027.

4. FOMENTO AO ENSINO INTEGRAL E APONTAMENTOS CONTÁBEIS

Complexidade Financeira: Foram discutidas as divergências identificadas entre a média das receitas do FUNDEB e o fluxo de repasses do Fomento ao Ensino Integral, situação que tem gerado dificuldades no acompanhamento da execução orçamentária. Considerando a necessidade de análise detalhada das movimentações financeiras, deliberou-se pelo encaminhamento, nesta data, de ofício à área financeira solicitando os extratos bancários referentes ao primeiro semestre do exercício, contendo os registros das entradas dos recursos do FUNDEB e as respectivas saídas mensais, a fim de subsidiar a análise e o acompanhamento das contas pelo Conselho.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo(a) Senhor(a) Presidente(a), determinando a lavratura da presente Ata que, após lida, apreciada e aprovada, segue assinada por mim, Secretário(a), e pelos demais conselheiros presentes.

Fabiana Marques de Oliveira – Secretária COMED

COMED



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 24 de 26



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMED

Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – cme@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

I - Representante do Serviço Municipal de Educação:

Titular: Marcos Aurélio Lopes Vicente _____

Suplente: Adriana Hiromi Okubo Martins de Oliveira _____

II - Representante do Serviço Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Cristian Mariano Micucci _____

Suplente: Dalva Grazielle oliveira da Silva _____

Titular: Luciana Aparecida de Faria _____

Suplente: Vanessa Polozzi Ferreira _____

III- Representante da Administração e Finanças:

Titular: José Roberto Brandão Pinheiro _____

IV- Representante da Assistência Social:

Titular: Ismara de Carvalho Bastos _____

Suplente: Lucia Dolissol de Próprio Pinheiro _____

V - Representante da Sociedade Civil:

Titular: Leonan Santana Moreira _____

Suplente: Adriana Aparecida Santana Moreira _____

VI - Representante dos Professores do Ensino Público:

Titular: Daniela Schievenin Resende _____

Suplente: Elaine Aparecida da Silva Leme _____

Titular: Maria Amélia Izidoro Roncato (presidente) _____

COMED



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 25 de 26



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMED

Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – cme@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

Suplente: Estela Aparecida Maciel Leme _____

Titular: Cleuza Madalena Rodrigues Maciel Cleuza Maciel

Suplente: Elaine Cristina de Faria _____

Titular: Maria Gorete de Carvalho M. G. Carvalho

Suplente: Rafael Brindo da Cruz Rafael B. Brindo da Cruz

VII- Representante dos Professores de Educação Infantil

Titular: Joana Santina Dominicci de Lima _____

Suplente: Celina Aparecida de Godoi _____

Titular: Karina Milene Ferreira Miranda Karina Miranda

Suplente: Taiane Talita Bueno Rodrigues. _____

VIII- Representante das APMs:

Titular: Poliana Teresa Jacomelli _____

Suplente: Maria Margareth Fahl de Oliveira _____

IX- Representante dos Alunos da Educação Básica:

Titular: Yasmin Franco de Oliveira (9°C) _____

Suplente: Lorena Leme do Couto (9°B) Lorena Leme do Couto

X- Representante de Pais de Alunos:

Titular: Juliana Aparecida Carvalho da Silva Juliana Fahl

COMED



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1835

Página 26 de 26



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMED

Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – cme@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

XI- Representante dos pais de Alunos e Associação do Bairro:

Titular: Vanessa Maria Dominicci Vanessa M Dominicci

Suplente: Maria Aparecida Ferreira _____

XII- Representante dos alunos do Ensino Superior:

Titular: Veronica Aparecida Gomes Dias Veronica Cp. Gomes Dias

Suplente: Fabiana Marques de Oliveira (secretária) FABIANA

COMED